



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

www.palmarespaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano III | Edição nº 345

Página 1 de 24

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Comunicados	24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Palmares Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Palmares Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.palmarespaulista.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista

CNPJ 45.126.992/0001-36

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281

Telefone: (17) 3587-1500

Site: www.palmarespaulista.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

Câmara Municipal de Palmares Paulista

CNPJ 51.840.627/0001-91

Rua Rui Barbosa, 200

Telefone: (17) 3587-1165

Site: www.camarapalmarespaulista.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Palmares Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.palmarespaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano III | Edição nº 345

Página 2 de 24

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº10 DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

"Prorroga até 30/06/2024, os efeitos do art. 5º, do Decreto nº 41/2015 de 30 de julho de 2015"

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NO ART.69, Nº. VI DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. -

RESOLVE EXPEDIR O SEGUINTE DECRETO:

Art.1º. Fica prorrogado até 30 de junho de 2024, os efeitos do art. 5º do Decreto nº 41/2015 de 30 de julho de 2015.

Art.2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo quanto aos seus efeitos à 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Palmares Paulista SP, 23 de janeiro de 2024.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado, publicado e afixado, nesta Prefeitura, na data supra.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade

Diretor do Departamento de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano III | Edição nº 345

Página 3 de 24



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1500

C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000

PALMARES PAULISTA – SP.

DECRETO Nº 11 DE 23 DE JANEIRO DE 2.024.

“DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE REAJUSTE INFLACIONÁRIO”

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NO ART.º 69, Nº VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, C.C. O ART. 13º DO C.T.M, LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2016 DE 11 DE JULHO DE 2016 e LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2016 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016 e LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2019 DE 17 DE ABRIL DE 2019.-

D E C R E T A:

Art.1º. Fica o Departamento Tributário autorizado a proceder ao lançamento e cobrança dos tributos, taxas municipais e preços públicos no decorrer do exercício de **2024**, com incidência do reajuste, ficando alterados no percentual de **3,15%**, com base no índice do **IPC/FIPE** para os últimos doze meses do exercício de 2023, os valores e critérios de pagamento vigentes.

Parágrafo único. Serão atualizados a partir de janeiro de **2021**, pelo índice indicado no “caput”, as tabelas I, II, III, X, XI, XIII, XIV, Art. nº 208, incisos I e II do artigo 209 do § 4º do Código Tributário Municipal, as tabelas I e II da Lei 761/2003, de 29/12/2003, tabelas: IV, VI, VII, VIII, IX, e XII, da Lei Complementar nº 16/2013 de 20 de novembro de 2013, Art. 3º da Lei 1078 de 15 de junho de 2015, alterada pela Lei nº 1084 de 21 de outubro de 2015, do Art. 1º. do Decreto nº 52/2005 de 02 de dezembro de 2005, Lei Complementar 21/2016 de 14 dezembro de 2016, Lei Complementar nº 23/2019 de 17 de abril de 2019, Decreto nº 09/2023 de 09 de janeiro de 2023, Decreto nº 10/2023 de 09 de janeiro de 2023,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano III | Edição nº 345

Página 4 de 24



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1500

C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000

PALMARES PAULISTA – SP.

Decreto nº 11 de 09 de janeiro de 2023, Decreto nº 14/2023 de 10 de janeiro de 2023 e 15/2023 de 10 de janeiro de 2023, Lei nº 1218 de 14 de abril de 2019, revigorada pela Lei nº 1326 de 21 de setembro de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo quanto aos seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2024, revogados as disposições em contrário.

Palmares Paulista SP, 23 de janeiro de 2024.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado, publicado e afixado, nesta Prefeitura, na data supra.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade
Diretor do Departamento de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano III | Edição nº 345

Página 5 de 24



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1500

C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000

PALMARES PAULISTA – SP.

DECRETO Nº 12 DE 23 DE JANEIRO DE 2.024.

“DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE REAJUSTE INFLACIONÁRIO”

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO,
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES
PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E
COM BASE NO ART.º 69, N.º VI, DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, C.C. COM
O ART.1.º INCISOS I e II DA LEI Nº
1218 DE 01 DE ABRIL DE 2019,
REVIGORADA PELA LEI Nº 1326 DE 21
DE SETEMBRO DE 2021.–

D E C R E T A:

Art.1.º. Fica o Departamento
Tributário autorizado a proceder ao lançamento e cobrança dos
preços para os transportes de alunos de curso superior,
técnico e similares no decorrer do exercício de 2024, com
incidência do reajuste, ficando alterados no percentual de
3,15%, com base no índice do **IPC/FIPE** para o período acumulado
01 de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023, os valores
constantes nos incisos I e II do artigo 1.º da Lei 1218 de 01
de abril de 2019, revigorada pela Lei nº 1326 de 21 de
setembro de 2021, conforme tabela anexo.

Art.2.º. Este Decreto entrará em
vigor na data de sua publicação, retroagindo quanto aos seus
efeitos financeiros à 1.º de janeiro de 2024, revogadas as
disposições em contrário.

Palmares Paulista SP, em 23 de janeiro de 2024.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado, publicado e afixado, nesta Prefeitura, na
data supra.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade
Diretor do Departamento de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano III | Edição nº 345

Página 6 de 24



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1500

C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000

PALMARES PAULISTA – SP.

TABELA DO DECRETO Nº 12/2024.

PREÇOS PARA O TRANSPORTES DE ALUNOS MENSAL

Palmares Paulista à Bebedouro ida e volta	R\$	26,35
Palmares Paulista a São José do Rio Preto ida e volta	R\$	39,53
Palmares Paulista à Catanduva ida e volta	R\$	26,35

Palmares Paulista SP 23 de janeiro de 2.024.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado, publicado e afixado, nesta Prefeitura, na data supra.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade
Diretor do Departamento de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano III | Edição nº 345

Página 7 de 24



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.

DECRETO Nº 13 DE 23 DE JANEIRO DE 2.024.-

"DISPÕE SOBRE PREÇOS PÚBLICOS PARA SERVIÇOS À PARTICULARES"

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO,
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES
PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E
COM BASE NO ART.69, Nº. VI DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

D E C R E T A:

Art.1º- Fica fixado os preços públicos para exercício de **2024**, conforme tabela anexa a este Decreto, que poderão ser reajustados periodicamente, sempre que ocorrer alteração nos preços dos componentes que serão considerados na apuração do valor do preço.

Parágrafo Único: Para apuração do valor do preço serão computados os gastos com combustível pessoal, manutenção, conservação, depreciação de veículos e outros fatores que influem no preço.

Art.2º- O interessado deverá requerer por escrito o serviço, mencionado o local a quantidade de horas/dias.

Art.3º- O pagamento dos serviços será feito sempre antecipadamente após o deferimento do pedido e os eventuais acréscimos deverão ser recolhidos completamente no prazo de 05 (cinco) dias após a sua apuração.

Parágrafo Único: Os serviços executados pela Prefeitura, após a devida notificação, serão cobrados conforme tabela, através de guia de recolhimento, caso o não pagamento, compromete a inscrição junto a Dívida Ativa.

Art.4º- O deferimento do pedido ficara sempre condicionado à disponibilidade de equipamento, imóveis ou pessoal e a inoccorrência de prejuízos para os serviços.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano III | Edição nº 345

Página 8 de 24



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.

Art. 5º– O Preço Público será de acordo com a tabela anexa a este Decreto

Art. 6º– Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo quanto aos seus efeitos financeiros à 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Palmares Paulista, 23 de janeiro de 2.024.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado, publicado e afixado, nesta Prefeitura, na data supra.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade
Diretor do Departamento de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano III | Edição nº 345

Página 9 de 24



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.

TABELA DO DECRETO Nº 13/2024. PREÇOS PUBLICOS DE SERVIÇOS

MAQUINAS

Motoniveladora e similares por hora	R\$	150,30
Pá Carregadeira, Retroescavadeira e similares por hora	R\$	125,23
Trator Agrícola e similares por hora	R\$	83,50
Caminhão de terra e areia	R\$	58,43

LIMPEZA

Remoção de entulhos e outros por hora	R\$	58,43
Capinar, Roçar ou passar Herbicida em terrenos até 220, m ²	R\$	83,50
Capinar, Roçar ou passar Herbicida em terrenos acima de 220 m ² a 500 m ²	R\$	166,99
Capinar, Roçar ou passar Herbicida em terrenos acima de 500m ² a 1000m ²	R\$	333,97
Capinar, Roçar ou passar Herbicida em terrenos acima de 1000m ² a 5000 m ²	R\$	667,95
Capinar, Roçar ou passar Herbicida em terrenos acima de 5000m ² a 10000 m ²	R\$	1.335,91
Capinar, Roçar ou passar Herbicida em terrenos acima de 10000 m ²	R\$	1.457,66

OUTROS SERVIÇOS

Alinhamento por metro linear - testada	R\$	4,57
Nivelamento por metro linear - testada	R\$	4,57
Calçada por m ² .	R\$	19,82
Muros por m ² .	R\$	33,51

OCUPAÇÃO (ALUGUEL) DE PRÉDIO PÚBLICO MUNICIPAL

Associação Centro Comunitário Francisco Giglio (por dia)	R\$	705,58
--	-----	--------

Palmares Paulista sp 23 de janeiro de 2.024.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado, publicado e afixado, nesta Prefeitura, na data supra.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade
Diretor do Departamento de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano III | Edição nº 345

Página 10 de 24



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1500

C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.

DECRETO Nº 14 DE 23 DE JANEIRO DE 2024.-

"DISPÕE SOBRE PREÇOS PÚBLICOS PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVO"

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO,
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES
PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E
COM BASE NO ART.69, N°. VI DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

D E C R E T A:

Art.1º - Fica fixado os preços públicos, conforme tabela anexa a este Decreto, que poderão ser reajustados periodicamente, sempre que ocorrer alteração nos preços dos componentes que serão considerados na apuração do valor do preço.

Parágrafo Único: Para apuração do valor do preço serão computados os gastos com combustível pessoal, manutenção e conservação.

Art.2º- O interessado deverá requerer por escrito o serviço, com antecedência de 10 dias, mencionado o local, data, cidade de destino, o tempo de permanência.

Art.3º- O pagamento dos serviços será feito sempre antecipadamente após o deferimento do pedido e os eventuais acréscimos deverão ser recolhidos completamente até o prazo de 05 (cinco) dias após o deferimento do pedido.

Parágrafo Único: No caso de rodovias pedagiadas, o custo do pedágio ficará a carga do requerente do serviço.

Art.4º- O deferimento do pedido ficará sempre condicionado à disponibilidade de veículos e pessoal.

Art.5º- O serviço destina-se a atender as entidades assistenciais, sociais e esportivas, desde que esteja cadastrado junto a Secretaria de Esportes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano III | Edição nº 345

Página 11 de 24



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1500

C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.

Art. 6º– O serviço será prestado nos finais de semana e feriados.

Parágrafo Único: Em caso excepcional, havendo disponibilidade, em outros dias da semana, condicionado ao artigo 4º deste decreto.

Art. 7º– Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo quanto aos seus efeitos financeiros à 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Palmares Paulista, 23 de janeiro de 2.024.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado, publicado e afixado, nesta Prefeitura, na data supra.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade
Diretor do Departamento de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano III | Edição nº 345

Página 12 de 24



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.

TABELA DO DECRETO Nº 14/2024.

PREÇOS PUBLICOS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVO

VEICULOS:

De 0 a 25 km – Ida e volta	R\$	188,74
De 26 a 50 Km – Ida e volta	R\$	236,37
De 51 a 75 Km – Ida e volta	R\$	284,00
De 76 a 100 Km – Ida e volta	R\$	331,62
De 101 a 125 Km – Ida e volta	R\$	379,26
De 126 a 150 Km – Ida e volta	R\$	426,89
De 151 a 175 Km – Ida e volta	R\$	474,51
De 176 a 200 Km – Ida e volta	R\$	522,15

Palmares Paulista SP 23 de janeiro de 2.024.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado, publicado e afixado, nesta Prefeitura, na data supra.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade
Diretor do Departamento de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano III | Edição nº 345

Página 13 de 24



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17)
3587-1500

C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.

DECRETO Nº 15 DE 23 DE JANEIRO DE 2.024.

**“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS E
OU USO DE TRATOR E/OU O USO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
DA PATRULHA AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO,
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES
PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS, E COM BASE NO ART.Nº
69, Nº VI, DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam os produtores rurais, parceiros, meeiros, usufrutuários e arrendatários de propriedades rurais de até 64 (sessenta e quatro) hectares, ou 26,44 alqueires, localizadas no Município de Palmares Paulista, permitidos a utilização dos serviços com trator ei ou uso equipamentos agrícolas, mediante contrato e prévio pagamento de tarifa, nos valores especificados no artigo 2º deste decreto.

§ 1º - Para a realização do serviço previsto no item II, do artigo 2º deste decreto, o trator será operado por servidores públicos municípios devidamente habilitados.

§ 2º - Os implementos agrícolas poderão ser utilizados pelo contratante independente do uso do trator previsto no item II do artigo 2º.

Art. 2º - As tarifas públicas serão cobradas de acordo com os seguintes valores:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano III | Edição nº 345

Página 14 de 24



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17)
3587-1500

C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.

I – Equipamentos/ Implementos:

EQUIPAMENTOS IMPLEMENTOS	CHASSI/ SÉRIE	VALOR DIÁRIO R\$
Distribuidor de Calcário DFH 3.000KG	DFH0119 7/21	82,52
Plantadora de Grãos	585893- 21	82,52
Pulverizador Agrícola ATTACK	612/202 2	87,68

II – Trator Agrícola:

TRATOR AGRÍCOLA	CHASSI	VALOR P HORA R\$
TRATOR 85-NEW HOLLAND	HCCZTL80PN CJ43987	83,50

Art.3º – Os valores das tarifas, correspondente aos preços públicos previstos neste decreto, serão corrigidos anualmente, conforme Lei nº 1218 de 01 de abril de 2019, revigorada pela Lei nº 1326 de 21 de setembro de 2021, no seu artigo 1º, inciso III, através de Decreto do Executivo.

Art. 4º Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo quanto aos seus efeitos financeiros à 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Palmares Paulista, 23 de janeiro de 2.024.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado, publicado e afixado, nesta Prefeitura, na data supra.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade
Diretor do Departamento de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano III | Edição nº 345

Página 15 de 24



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17)
3587-1500

C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.

ANEXO

PLANO PARA UTILIZAÇÃO DO TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

1. O trator serão operados por tratoristas habilitados, funcionários da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista e previamente cadastrados para este fim. Estes tratoristas deverão, preferencialmente, operar exclusivamente um único trator, sendo responsável pelo mesmo.
2. Cada trator deverá ter uma ficha para controle de utilização, horímetro, localização, manutenção, oficina, consumo, etc.
3. Os implementos que compõem a Patrulha Agrícola, preferencialmente, deverão ser utilizados conjuntamente com o trator.
4. Os implementos constantes do art. 2º deste decreto, a critério de cada produtor, poderão ser alugadas independentemente do uso do trator da Patrulha, desde que os mesmos estejam disponíveis, sendo que este aluguel será cobrado por dia.
5. Cada implemento deverá ter uma ficha de controle de utilização, localização e manutenção.
6. Tanto o trator como os implementos serão alugados aos produtores a um preço subsidiado pela Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, cuja tabela de preço é parte integrante desta Decreto e será ajustada anualmente através de Decreto, corrigidos de acordo com o índice IPC/FIPE.
7. O pagamento dos aluguéis, conforme tabela, previstos para o uso da Patrulha Agrícola deverá ser pago através de boletos bancários, antes do início do trabalho a ser prestado, sendo estabelecido, para que seja efetuado o pagamento.

A emissão do Documento de Arrecadação ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano III | Edição nº 345

Página 16 de 24



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17)
3587-1500

C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.

Recolhimento será emitida pela Prefeitura Municipal de Palmares Paulista.

8. As horas de aluguel do trator será hora máquina, indicada pelo horímetro do trator e não hora de rególio a qual será cobrada, a partir da saída do trator, encerrada na sua chegada. O limite máximo de uso será de 40 (quarenta) horas a cada 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, desde que não haja novos inscritos para a utilização, cujo o preço público será cobrado de acordo com o artigo 2º.

9. O aluguel dos implementos da relação, será diário, iniciará no exato momento que sair do Departamento de Transportes Municipal, sendo o período máximo de uso igual a 05 (cinco) dias, podendo ser prorrogado, desde que não haja novos inscritos para a utilização.

10. Na eventualidade do trator e implementos permanecerem na propriedade, o transporte do tratorista, combustível, lubrificante, caixa de ferramentas, etc., será de responsabilidade do Locatário, assim como a guarda do trator e implementos.

11. No caso de avaria no trator e/ou implementos, o Locatário/Agricultor deverá comunicar imediatamente o Setor responsável (Departamento de Transportes) para fazer o levantamento do dano e posterior orçamento de uma Oficina Mecânica especializada para o devido reparo e ressarcimento.

12. O Óleo Diesel combustível, os lubrificantes e despesas de manutenções mecânicas para a operação do trator e os implementos acoplados serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista.

13. O trator e implementos somente poderão ser



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano III | Edição nº 345

Página 17 de 24



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17)
3587-1500

C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.

utilizados para as atividades agropecuárias nos imóveis rurais localizados no Município de Palmares Paulista, podendo ser usuário os produtores rurais: proprietários, arrendatários, parceiros, meeiros, etc.;

14. Os itens destacados na relação desta Lei, deverão ser usados preferencialmente com conjunto (trator/implementos), para evitar ociosidade dos trator e melhor conservação dos implementos.

14.1 - Serviços como gradagens, roçagens e aplicação fitossanitária, não serão realizados em áreas em estado de pousio que contenham, assa-peixe, leiteiro, óleo pardo, jurubeba, etc.

14.2 - Serviços como gradagens, roçagens e aplicação fitossanitária, não serão realizados em e em áreas com restos de culturas abandonadas (mandioca, arranquio de citros e eucalipto).

14.3 - Serviços em áreas com suspeita de resto de construção (casa, cerca, mangueira, etc.), não serão permitidos.

15 Em caso de objetos perfurantes e cortantes que venham a estragar o pneu, mangueira, retentores serão de responsabilidade do locatário.

16. A prioridade de utilização do trator e implementos será na seguinte ordem:

- a) pequenos produtores que não os possuem;
- b) médios produtores que não os possuem;
- c) pequenos produtores que os possuem; e
- d) demais produtores; a utilização será por ordem de inscrição na Diretoria de Agricultura e Abastecimento de Palmares Paulista.

Obs: I - Entende-se por produtores rurais: os proprietários, arrendatários, meeiros, parceiros, usufrutuários, etc;

II - Classificação dos usuários Produtores



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano III | Edição nº 345

Página 18 de 24



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17)
3587-1500

C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.

Rurais:

- * Pequenos: menos de 15 hectares;
- * Médios: de 15 a 64 hectares

III – 4 Módulos Rurais, ou seja, 64 hectares
ou 26,44 alqueires no município de Palmares
Paulista.

16.1 - Em Imóveis ditos como “Chacrinhas” usados para recreação, ficam proibidos o uso da patrulha rural, para a limpeza de terrenos e serviços de jardinagem, somente será realizado o serviço da patrulha rural, se o proprietário comprovar que realmente utiliza dessa área como fonte de renda e pratique alguma atividade agrícola no local.

17. Fica proibido o uso da lamina dianteira e traseira ou implementos não compatíveis com a potência do trator. Não será permitida, também, a utilização de reboque de caminhões encalhados;

18. O uso do trator e implementos somente poderá ser de acordo com as especificações técnicas dos fabricantes contidas no manual, obedecidas, também as orientações do Departamento de Transportes, que será dada no ato do agendamento.

19. O Locatário (produtores rurais, arrendatários, meeiros, parceiros e usufrutuários) deverão realizar a lavagem e engraxamento dos Implementos e do trator antes da entrega dos mesmos, obedecendo as questões fitossanitárias para que não ocorra a proliferação de doenças tais como; Cancro Cítrico, Nematóides entre outras. A não realização dos serviços mencionados acima acarretará na cobrança de uma taxa de manutenção conforme tabela anexa I e II.

20. O horário de trabalho dos tratoristas será de 08 (oito) horas diárias, respeitando horário de alimentação.

21. Os usuários interessados deverão fazer suas inscrições no Departamento de Transportes de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano III | Edição nº 345

Página 19 de 24



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17)
3587-1500

C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.

Palmares Paulista, onde serão classificados de acordo com as regras estabelecidas neste decreto, não permitindo reservas de datas e horários.

O não cumprimento das regras desta Lei, por parte dos usuários, acarretará suspensão dos direitos de utilização do trator e implementos, a critério do Departamento de Transportes de Palmares Paulista.

22. O não cumprimento das regras deste decreto, por parte dos operadores e funcionários, fará com que os mesmos fiquem sujeitos à abertura de processo administrativo.

23. Os casos omissos serão analisados pelo Responsável pelo Departamento de Transportes.

24. À qualquer momento o Departamento de Transportes de Palmares Paulista poderá reunir-se para revisão e adequações quando fizer necessário.

Palmares Paulista SP, em 23 de janeiro de 2024.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado, publicado e afixado, nesta Prefeitura, na data supra.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade
Diretor do Departamento de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano III | Edição nº 345

Página 20 de 24



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17)
3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.

DECRETO Nº 16 DE 23 DE JANEIRO DE 2.024.

“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DA UTILIZAÇÃO DO CAMINHÃO PIPA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO,
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES
PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
E COM BASE NO ART. Nº 69, Nº VI,
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam os contribuintes municipais, permitidos a utilização dos serviços do caminhão pipa para o transportes de água, mediante contrato e prévio pagamento de tarifa pública, nos valores especificados no artigo 2º deste Decreto.

§ 1º - Para a realização do serviço previsto no item I, do artigo 2º desta Lei, o caminhão será operado por servidores público do município devidamente habilitados.

§ 2º - O caminhão pipa poderá ser utilizado pelos munícipes, desde que o contribuinte tenha autorização do proprietário para retirada da água a ser transportada até o local de destino indicado pelo contribuinte, dentro do território do município, conforme modelo de autorização prevista no item II, que deverá ser apresentado pelo contribuinte previamente.

§ 3º - O transporte da água será exclusivamente retirado de açudes e poços artesianos, devidamente regulamentados.

Art. 2º - As tarifas públicas serão cobradas de acordo com o item I deste decreto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano III | Edição nº 345

Página 21 de 24



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17)

3587-1500

C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000

PALMARES PAULISTA – SP.

Art.3º - Os valores das tarifas, correspondente aos preços públicos previstos neste decreto, serão corrigidos anualmente pelo índice do IPC/FIPE.

Art. 4º Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo quanto aos seus efeitos financeiros à 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Palmares Paulista, 23 de janeiro de 2.024.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado, publicado e afixado, nesta Prefeitura, na data supra.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade
Diretor do Departamento de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano III | Edição nº 345

Página 22 de 24



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1500

C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.

I -Caminhão Pipa:

CAMINHÃO PIPA	CHASSI	VR. ATÉ 2 KM R\$
VW/24.280 CRM 6X2	953658245N R051602	29,21
CAMINHÃO PIPA	CHASSI	VR. DE 2 á 8 KM R\$
VW/24.280 CRM 6X2	953658245N R051602	58,43
CAMINHÃO PIPA	CHASSI	VR. ACIMA 8 KM R\$
VW/24.280 CRM 6X2	953658245N R051602	116,87

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado, publicado e afixado, nesta Prefeitura, na data supra.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade
Diretor do Departamento de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano III | Edição nº 345

Página 23 de 24



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1500

C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA RETIRADA DE AGUA/POÇOS ARTESIANOS/AÇUDES REGULAMENTADOS

Eu, _____, End _____ Estado
de São Paulo, portador do RG/SSP nº _____, e do
CPF/MF Nº _____, residente e domiciliado sito
à _____, Bairro _____ no
Município de _____, na qualidade de
Cedente autorizo por meio desta o Sr(a)(o),
, _____, End _____ Estado
de São Paulo, portador do RG/SSP nº _____, e do
CPF/MF Nº _____, residente e domiciliado sito
à _____, Bairro _____ no
Município de _____, na qualidade de
cessionário, a retirar água da minha propriedade
(açude/poço artesiano) a quantidade de
_____ litros, para o transportes através do
caminhão pipa, até o endereço sito a
_____, ficando o cessionário
responsável civil criminal e por qualquer danos que por
ventura vier acontecer no trajeto deste transporte.
Declaro, outrossim, que o açude/poço artesiano em questão
está devidamente regularizado nos termos da legislação.

Cedente

Cessionário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano III | Edição nº 345

Página 24 de 24

Comunicados



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – PALMARES PAULISTA

email: seduc@palmarespaulista.sp.gov.br

Rua Hermelindo Ruetto de Oliveira, 290 – Fone: (17) 3587-1404 – CEP: 15.828-000 – Palmares Paulista –SP

DECLARAÇÃO

1 – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

Unidade: **CEMEI “Professora Santa Juliatto”** Fone: 3587-1153

Endereço: Rua Urbano Branzani, nº 50 - Bairro: Jardim São Carlos

Cidade: Palmares Paulista

2 – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome: **Thaís Cristina Turim Carósio** RG: **41.723.679-7**

Cargo/emprego/função: **PEB - I** Regime Jurídico: **CLT**

Escolaridade exigida para exercer o cargo/emprego/função: **Superior**

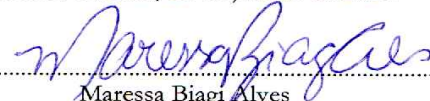
3 - HORÁRIO DE TRABALHO:

Dia da semana	HORÁRIO DE AULAS
2ª feira	Das 07:00 às 11:35 horas
3ª feira	Das 07:00 às 11:35 horas
4ª feira	Das 07:00 às 11:35 horas
5ª feira	Das 07:00 às 11:35 horas
6ª feira	Das 07:00 às 11:35 horas
Obs: Segunda - feira das 18:00 as 19:40 HTPC	

Total da carga horária semanal: 32 horas semanais

Esclareço que a distância entre esta e a unidade em que o (a) servidor (a) vai atuar é de aproximadamente 7 Km. Declaro, sob pena de responsabilidade, que as informações constantes desta declaração representam a verdade.

Palmares Paulista, 23 de janeiro de 2024.


.....
Maressa Biagi Alves

RG: 42.408.950-6

Diretora de Departamento de Educação



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: b6c5-b2ae-bd4b-b3c3



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Palmares Paulista (SP), Edição nº 345, ano III, veiculado em 25 de janeiro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por LUCAS APARECIDO DA ASSUMCAO (CPF ***666928**) em 25/01/2024 às 09:02:10 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/b6c5-b2ae-bd4b-b3c3>